Decisão Plenária – PL/DF n.º 071/2024

	:	Ordinária	N.º 642
Reunião	:	Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	:	PL/DF-071/2024	
Referência	:	Processo nº 07.818.220799/2023	
Interessado	:	Tadeu Alves de Andrade	

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de maio de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.220799/2023, de interesse do Engenheiro Eletricista Tadeu Alves de Andrade, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 5845/2023/GAT/SFT e n.º 7404/2023/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 840/2023, expedida na sessão ordinária n.º 928, de 06.09.2023, indeferiu o pleito tendo em vista que o profissional exerce a atividade de "Consultor de Telecom III", atividade esta fiscalizada pelo sistema Confea/Crea; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que as alegações feitas pelo interessado em seu recurso, onde aponta que "Não há nenhuma exigência do meu empregador que o profissional seja formado em engenharia. Colegas de trabalho com mesmo cargo/função possuem formações em diversas áreas.", não exime o profissional de respeitar a Lei 5.194/66; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Alexandre Lucas Kontoyanis apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Eletricista Tadeu Alves de Andrade, Registro n°

Decisão Plenária – PL/DF n.º 071/2024

15652/D-DF, tendo em vista que o profissional exerce a atividade de "Consultor de Telecom III", atividade esta fiscalizada pelo sistema Confea/Crea. Após comunicação às partes interessadas, que encaminhe-se à Gerência de Fiscalização pedido de diligências junto à Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações para averiguação de possíveis profissionais exercendo atividade fiscalizada pelo sistema Confea/Crea, sem o devido registro neste Conselho Regional. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2024.

ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Assinado de forma digital por ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA:02823261621

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381